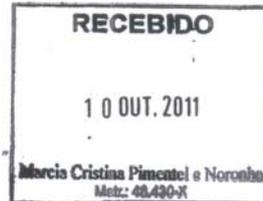


Cópia

EXM^ª. SENHORA ELIANA LÚCIA ALIPAZ B. CLEMENTE
DD^ª. DELEGADA CHEFE DA DELEGACIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE



STONEY-25000-7

ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.102/0001-71, sediada no SCLRN 712, Bloco "B", Loja 42, Brasília/DF, CEP 70.760-512, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO COSTA DE ARAÚJO PEREIRA e Diretor Financeiro, Sr. JOAQUIM BARCELOS DOS PASSOS, vem, respeitosamente perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

1. O parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Tomahawk encontra-se em fase de regularização, cujo Processo de Oposição nº 2004.01.1.054067-5, que tramita perante a Vara do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, está em fase de produção de prova pericial, requerida pelo Condomínio, tal como já noticiado perante esta r. Delegacia de Polícia, em ocorrências anteriores.

2. Ocorre que, a Associação dos Proprietários Condôminos Granjas Reunidas do Mirante, que litiga com o Condomínio Residencial Tomahawk nas ações de Interdito Proibitório (Processo nº 2002.01.1.052508-8) e na Oposição (Processo nº 2004.01.1.054067-5), ajuizou a Ação de Atentado (Processo nº 2011.01.1.107444-2), perante o r. Juízo da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, visando comprovar que a Associação/Requerente e o Condomínio Residencial Tomahawk estão modificando a situação da área em que será efetivamente implantado o condomínio, razão pela qual pugnaram pelo deferimento de medida liminar, objetivando a colocação de placas na área objeto da lide, identificando que o local encontra-se *sub judice*.

[Handwritten signature]

3. Todavia, o Magistrado da Vara do Meio Ambiente, fazendo uso do seu poder geral de cautela, deferiu a medida liminar pleiteada, em termos, tão somente para determinar ao Condomínio e a Associação, ora Requerente, **se abstenham em modificar a situação de fato da área em litígio**, bem como não comercializar lotes de terreno no mesmo local, sob pena da multa expressiva fixada em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada infração que venha a desrespeitar os termos da medida liminar concedida (vide inteiro da decisão, que segue em anexo).

4. Desde já, informamos a V.Exa. que os termos da medida liminar acima noticiada não é rechaçada pela ora Requerente, até porque, a determinação ali contida, visa coibir as práticas ilegais que rotineiramente ocorrem sem o consentimento dos representantes legais daquela, cujo controle anterior à liminar era praticamente impossível.

5. **A Associação, ora Requerente, encontra-se atendendo, na íntegra, os termos da r. decisão interlocutória em anexo, todavia, para surpresa dos representantes legais daquela, no dia 06/10/2011 (quinta-feira), os representantes legais da empresa identificada por ATRIUM & TAO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 11.303.702/0001-60), que não guardam qualquer relação com a ora Requerente ou com o próprio Condomínio Residencial Tomahawk, invadiram a área objeto dos Processos de Interdito Proibitório nº 2002.01.1.052508-8, na Oposição nº 2004.01.1.054067-5 e Ação de Atentado nº 2011.01.1.107444-2.**

6. Excelência, a ora Requerente encontra-se na iminência de ser penalizada com o pagamento de multa no valor exorbitante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo em vista as alterações no estado de fato da área em que se pretende implementar o Condomínio Residencial Tomahawk, sem contudo, que esteja praticando ou sendo conivente com os atos que ilícitos que estão sendo concluídos pela empresa Atrium & Tao Empreendimentos Ltda, tais como destruição de cerca já existente no local, para passagem de maquinário; cercamento da área; presença de segurança armada, contratada pela empresa Atrium & Tão Empreendimentos Ltda, para inibir a presença de qualquer cidadão no local e principalmente, **a prática de dano ambiental, em virtude da destruição da vegetação nativa existente no local, tal como pode ser verificada nas fotos em anexo.**

7. A documentação fotográfica em anexo, são comprobatórias do crime e dano ambiental que estão sendo praticados pelos prepostos da empresa, ora denunciada e, em razão disso, no dia 07/10/2011 (sexta-feira), a ora Requerente ofereceu denúncia perante a 9ª Delegacia de Polícia Civil, por intermédio do Protocolo nº 796.012/11 (cópia anexa), todavia, em razão dos danos ambientais que permanecem sendo praticados no local, até mesmo na presente data.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a V.Exa., seja determinada a abertura de inquérito, no sentido de apurar e responsabilizar a empresa Atrium & TAO Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ nº 11.303.702/0001-60), pelo crime e danos ambientais, ora noticiados.

Na oportunidade, informamos que a área objeto da denúncia encontra-se localizada próximo ao CIGE (Centro de Integrado de Guerra Eletrônica), entre as BRs Colorado-Paranoá e Varjão-Paranoá, entrada próxima à Chácara da Mala. Todavia, a fim de facilitar a localização da área, os representantes legais da Associação/Requerente, desde já, disponibilizam-se a acompanhar a autoridade policial ao local objeto da denúncia.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2011.


ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK
Presidente Rogério Costa de Araújo Pereira Diretor Financeiro Joaquim Barcelos dos Passos
Tels: (61) 9994-0087 Tels: (61) 9682-3435